

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pela Promotora de Justiça Titular da ### Promotoria de Defesa do Consumidor, Dra. #####, no desempenho de suas atribuições legais, previstas no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 1º, II, da Lei nº 7.347/85, no art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor, no artigo 27, § único, I e IV, da Lei 8.625/93 e, o disposto no art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 934/97 (alterada pela Lei 1.368/03) e Lei Municipal nº #####, e de outro lado o compromissado #####, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ##### situado na #####, #####/TO, neste ato representado por #####, portadora do RG de nº ##### SSP/TO e CPF nº #####, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e,

CONSIDERADO a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 196 e 197 da CF).

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todos os cidadãos os direitos assegurados pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor e, demais leis que o regulamenta e complementa, além de analogia e costumes;

CONSIDERANDO que política nacional das relações

de consumo tem por finalidade o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, e tem como princípio básico o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (art. 4º, I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, previstos no art. 6º, incisos I e III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, e a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que, nos termos art. 18, §6º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), são impróprios ao uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos e os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO que constitui crime contra as relações de consumo, tipificado no art. 7º, inciso X, da Lei nº 8.137/90, vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao consumidor o direito de identificar a verdadeira origem e qualidade dos produtos que estão sendo consumidos na cidade de #####;

CONSIDERANDO que o fornecedor deve buscar o aprimoramento na prestação do serviço e a harmonia na relação de consumo através da preservação dos direitos básicos do consumidor;

CONSIDERANDO as fiscalizações e inspeções realizadas pela força tarefa denominada “Pró-Consumidor” e, os Relatórios finais encaminhados pelos integrantes da operação;

COM VISTAS AO APERFEIÇOAMENTO DAS

RELAÇÕES DE CONSUMO, RESOLVEM DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

CLÁUSULAS DO GERAIS DO AJUSTAMENTO:

CLÁUSULA 1ª: o COMPROMISSADO assume a **OBRIGAÇÃO DE NÃO-FAZER**, consistente em se abster de armazenar ou expor à venda e de fornecer ao consumo quaisquer produtos com prazos de validade vencidos, sem comprovação de procedência ou registro no órgão competente, deixando, deste modo, de fornecer produtos impróprios ao consumo;

CLÁUSULA 2ª: o COMPROMISSADO assume a **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, consistente em fiscalizar permanentemente o estabelecimento, retirando das prateleiras os produtos que estejam com o prazo de validade vencido, bem como, aqueles que estejam sem rótulo ou com a embalagem violada;

CLÁUSULA 3ª: o descumprimento das obrigações pactuadas nas duas primeiras cláusulas sujeitará o COMPROMISSADO ao pagamento de multa correspondente a **100 (cem) vezes** o valor de varejo da mercadoria, para produtos alimentícios e **50 (cinquenta)** para os demais, a contar da constatação, através de procedimento administrativo adequado, pelos órgãos oficiais de proteção e defesa do consumidor, e ensejará o ajuizamento de **Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial**, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil, cuja as multas serão revertidas para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, regulamentado pela Lei Estadual nº 1.250, de 20 de setembro de 2001;

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO AJUSTAMENTO

CLÁUSULA 4ª: o **COMPROMISSADO** assume **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente nas adaptações necessárias ao bom e correto funcionamento de seu estabelecimento comercial realizando as seguintes obras e mudanças:

Dependências do açougue: sala de desossa e açougue:

- limpeza e higienização do açougue, pintura dos equipamentos que apresentam ferrugem com tinta automotiva de fácil limpeza;

- limpeza e reparo da barra da sala de desossa;
- troca dos ganchos para pendurar as carnes por ganchos de inox;
- acondicionamento adequado das carnes temperadas;
- retirar da área de manipulação os objetos alheios a atividade;
- adquirir produtos de origem animal somente com o carimbo de inspeção sanitária;
- recipientes para coleta de resíduos no interior da câmara fria de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente;
- uso de sacos de lixo apropriados, tampados e se necessário com acionamento não manual (lixeira de pedal).
- produtos de higienização e limpeza guardados em lugar fechado e que não entre em contato com nenhum tipo de alimento;
- utilização de tábua de cortar carne própria para açougue;
- disponibilização de equipamentos de proteção individual para os funcionários do açougue;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 5ª - O COPROMISSADO tem o prazo, **improrrogável, de 60 (sessenta) dias** para efetuar todas as modificações acima citadas em seus estabelecimentos.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do prazo previsto nesta cláusula, o COMPROMISSADO se sujeitara ao pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como, a eventual interdição da área não adaptada.

CLÁUSULA 6ª - Fica ciente o compromissado de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA 7ª - O presente Termo de Ajustamento de Conduta não exime o compromissado de eventuais responsabilidades administrativas e penais em razão de suas condutas.

CLÁUSULA 8ª - Este Termo de Ajustamento de Conduta valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 9ª - Todas as multas que, por ventura, forem aplicadas em decorrência da aplicação ou execução deste Termo de Ajustamento de Conduta, serão recolhidas para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FDC, sem **prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive quanto à conversão da obrigação em**



perdas e danos, nos termos do art. 4º e art. 84 da lei 8.078/90 e Lei Estadual nº 1250/01.

E assim, por estarem justos e acordados os signatários, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento.

####, __/__/____.

Promotor de Justiça

Compromissado